

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.794 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.997

Altera o Quadro 11 da Lei nº 2.662, de 18 de outubro de 1.995.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Quadro 11 da Lei nº 2.662, de 18 de outubro de 1.995, referente a ZE-I, terá acrescentado como uso permitido o institucional 2.1, passando a vigorar da seguinte forma e redação:

ZONA	USO PERMITIDO	DIMENSÕES MÍNIMAS E CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO
ZE-I	Inst. 1.2 Inst. 2.1	A serem determinadas por Decreto.

Art. 2º As demais zonas ZE-2, ZE-3 e ZE-4, permanecem com a mesma redação dada pela Lei nº 2.662, de 18 de outubro de 1.995.

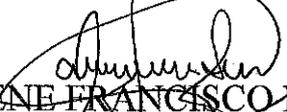
Art. 3º A presente lei onerará as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 12 de dezembro de 1.997.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Planejamento e
Meio Ambiente

-vide-verso-